

Termo de Referência 154/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
154/2024	153038-UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	CAMILA MARIA LEITE DOS SANTOS	07/04/2025 09:05 (v 10.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23066.071780/2024-99

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de ar condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	SIPAC / CATMAT	UNID. DE FORNEC.	QUANT. TOTAL	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO - JANELA 12.000 BTU /H - EXCLUSIVO ME /EPP Tipo: Controle Mecânico/Compressor Rotativo-3 Velocidade Modelo: Janela. Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU Tensão: 127/220 V. Frequência: 60 HZ. Características Adicionais: Com Selo Procel. ADENDO: Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre.	5212000000358 - 395854	UNIDADE	23	R\$3.336,89	R\$ 76.748,47
	APARELHO DE AR CONDICIONADO - JANELA 18.000 BTU /H - EXCLUSIVO ME /EPP					

2	Aparelho de ar condicionado, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h, tensão 220 v, 1.830 w, tipo janela. ADENDO: ADENDO: Classificação energética "A" no selo Procel; Serpentina em cobre; Gás refrigerante: ecologicamente correto.	5212000000359 / 233861	UNIDADE	20	R\$3.810,71	R\$ 76.214,20
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO - JANELA 21.000 BTU /H - EXCLUSIVO ME /EPP Aparelho Ar Condicionado; Tipo: Janela; Capacidade Refrigeração: 21.000 BTU/H; Vazão Ar: 1.400 M3/H; Tensão: 220 V; Frequência: 60 HZ; Potência Elétrica Refrigeração: 2.200 W. ADENDO: Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre; Gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos).	5212000000360 / 243702	UNIDADE	5	R\$4.430,51	R\$ 22.152,55
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO - JANELA 27.000 BTU /H - EXCLUSIVO ME /EPP Aparelho Ar Condicionado; Modelo: Janela; Capacidade Refrigeração: 27.000 BTU; Vazão Ar: 16,6 M3/H; Tensão: 220 V; Frequência: 60 HZ; Características Adicionais: Acj / Compressor Rotativo. ADENDO	5212000000361 / 457606	UNIDADE	14	R\$5.699,57	R\$ 79.793,98

	: Serpentina de cobre, gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos), garantia mínima de 12 (doze) meses; com etiqueta nacional de conservação de energia (ENCE) do INMETRO.					
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO - JANELA 7.500 BTU /H - EXCLUSIVO ME /EPP Aparelho de ar condicionado, capacidade de refrigeração de 7.500 BTU/h, tensão 220 v, 60 HZ, tipo janela, refrigera, ventila, renova ar, 3 velocidades. ADENDO: tensão de 127/220v; ciclo frio, serpentina de cobre; Gás ecológico no qual não emitem CFCs (clorofluorcarbonos); garantia mínima de 12 (doze) meses. Classificação energética "A" no selo Procel.	5212000000356 / 286162	UNIDADE	1	R\$1.854,56	R\$ 1.854,56
6	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT CASSETE INVERTER 18.000 BTU/H - AMPLA PARTICIPAÇÃO Aparelho ar condicionado. Tipo: Split Modelo: Cassete 4 Vias Inverter. Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU. Tensão: 220 V. Características Adicionais: Controle Remoto, Bomba de	5212000013220 - 458222	UNIDADE	15	R\$8.040,41	R\$ 120.606,15

	Dreno. ADENDO: Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.					
7	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT CASSETTE INVERTER 18.000 BTU/H - COTA 25% ME/EPP Aparelho ar condicionado. Tipo: Split Modelo: Cassete 4 Vias Inverter. Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU. Tensão: 220 V. Características Adicionais: Controle Remoto, Bomba de Dreno. ADENDO: Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000429 / 458222	UNIDADE	4	R\$8.040,41	R\$ 32.161,64
8	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT CASSETTE INVERTER 24.000 BTU/H - AMPLA PARTICIPAÇÃO Aparelho ar condicionado. Tipo: Cassete 4 Vias. Modelo: Cassete 4 Vias Inverter. Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU/H. Vazão Ar: 1.620 M3/H. Tensão: 220 V. Frequência : 60 HZ. Nível Ruído Interno: 43 DB. Características	5212000000205/605381	UNIDADE	25	R\$9.533,33	R\$ 238.333,25

	Adicionais: Controle Remoto sem Fio, Display Cristal Líquido. ADENDO: Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.					
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT CASSETTE INVERTER 24.000 BTU/H - COTA 25% ME/EPP Aparelho ar condicionado. Tipo: Cassete 4 Vias. Modelo: Cassete 4 Vias Inverter. Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU/H. Vazão Ar: 1.620 M3/H. Tensão: 220 V. Frequência : 60 HZ. Nível Ruído Interno: 43 DB. Características Adicionais: Controle Remoto sem Fio, Display Cristal Líquido. ADENDO: Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000430/605381	UNIDADE	8	R\$9.533,33	R\$ 76.266,64
	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT CASSETTE INVERTER 30.000 BTU/H - EXCLUSIVO ME/EPP Aparelho ar condicionado. Tipo: Split Cassete. Modelo: Split Inverter. Capacidade					

10	Refrigeração: 30.000 BTU. Tensão: 220 V. Características Adicionais: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente /Frio). ADENDO: Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000367 / 618631	UNIDADE	5	R\$10.141,09	R\$ 50.705,45
11	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT CASSETTE INVERTER 36.000 BTU/H - EXCLUSIVO ME/EPP Aparelho ar condicionado. Tipo: Split. Modelo: Cassete 4 Vias Inverter. Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU. Tensão: 220 V. Características Adicionais: Controle Remoto, bomba de dreno. ADENDO: Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000426 / 458221	UNIDADE	7	R\$10.593,33	R\$ 74.153,31
	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT CASSETTE INVERTER 48.000 BTU/H - AMPLA CONCORRÊNCIA Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split Cassete. Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU. Tensão: 380 V. Frequência: 60 HZ. Características	5212000000427 /				

12	Adicionais: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente /Frio). ADENDO: Tecnologia Inverter; Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina de cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto; Tensão 220 V.	470880	UNIDADE	24	R\$13.642,65	R\$ 327.423,60
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT CASSETTE INVERTER 48.000 BTU/H - COTA 25% ME/EPP Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split Cassete. Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU. Tensão: 380 V. Frequência: 60 HZ. Características Adicionais: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente /Frio). ADENDO: Tecnologia Inverter; Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto; Tensão 220 V.	5212000000479 / 470880	UNIDADE	5	R\$13.642,65	R\$ 68.213,25
	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI-WALL INVERTER 12.000 BTU/H - AMPLA PARTICIPAÇÃO Aparelho ar condicionado. Tipo: Split; Modelo: Split Inverter; Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU; Tensão: 110 /220 V;	5212000000133/				

14	Características Adicionais: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel. ADENDO: Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	440744	UNIDADE	112	R\$3.007,33	R\$ 336.820,96
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI-WALL INVERTER 12.000 BTU/H - COTA 25% ME/EPP Aparelho ar condicionado. Tipo: Split; Modelo: Split Inverter; Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU; Tensão: 110 /220 V; Características Adicionais: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel. ADENDO: Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina de cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000366/ 440744	UNIDADE	26	R\$3.007,33	R\$ 78.190,58
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI-WALL INVERTER 18.000 BTU/H - AMPLA PARTICIPAÇÃO Aparelho ar condicionado. Tipo: Split Hi Wall Modelo: Split Inverter. Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H. Tensão: 220 V. Frequência: 60 HZ. Características Adicionais: Com	5212000000115/	UNIDADE	60	R\$3.986,67	R\$ 239.200,20

	Controle Remoto Sem Fio. Características Adicionais: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel. Garantia: 1 ano. ADENDO: Ciclo: Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina de cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	618527				
17	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI-WALL INVERTER 18.000 BTU/H - COTA 25% ME/EPP Aparelho ar condicionado. Tipo: Split Hi Wall Modelo: Split Inverter. Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU/H. Tensão: 220 V. Frequência: 60 HZ. Características Adicionais: Com Controle Remoto Sem Fio. Características Adicionais: Controle Remoto S/Fio, Quente/Frio, Selo Procel. Garantia: 1 ano. ADENDO: Ciclo: Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina de cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000369 / 618527	UNIDADE	20	R\$3.986,67	R\$ 79.733,40
	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H - AMPLA PARTICIPAÇÃO Aparelho ar condicionado. Tipo:					

18	Split. Modelo: Split Inverter. Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU. Tensão: 110 /220 V. Características Adicionais: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel. ADENDO: Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina de cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000116/440747	UNIDADE	79	R\$5.089,66	R\$ 402.083,14
19	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI-WALL INVERTER 24.000 BTU/H - COTA 25% ME/EPP Aparelho ar condicionado. Tipo: Split. Modelo: Split Inverter. Capacidade Refrigeração: 24.000 BTU. Tensão: 110 /220 V. Características Adicionais: Controle Remoto/Display Digital/Timer/Selo Procel. ADENDO: Ciclo: Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina de cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000374/440747	UNIDADE	15	R\$5.089,66	R\$ 76.344,90
	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI-WALL INVERTER 30.000 BTU/H - AMPLA PARTICIPAÇÃO Aparelho ar condicionado. Tipo: Split. Modelo: Split Inverter. Capacidade Refrigeração: 30.000					

20	BTU. Tensão: 220 V. Características Adicionais: Ciclo Frio, Selo Procel, Controle Remoto Sem Fio. ADENDO: Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina de cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000117 - 483097	UNIDADE	42	R\$7.791,94	R\$ 327.261,48
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI-WALL INVERTER 30.000 BTU/H - COTA 25% ME/EPP Aparelho ar condicionado. Tipo: Split. Modelo: Split Inverter. Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU. Tensão: 220 V. Características Adicionais: Ciclo Frio, Selo Procel, Controle Remoto Sem Fio. ADENDO: Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina de cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000344 / 483097	UNIDADE	10	R\$7.791,94	R\$ 77.919,40
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI-WALL INVERTER 9.000 BTU/H - AMPLA PARTICIPAÇÃO Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split Hi Wall; Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU; Tensão: 220 V; Características Adicionais: Controle Remoto S/Fio, Inverter. ADENDO: Ciclo Frio. Classificação	5212000000340/ 458194	UNIDADE	43	R\$2.426,00	R\$ 104.318,00

	energética "A" no selo Procel. Serpentina de cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.					
23	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT HI-WALL INVERTER 9.000 BTU/H - COTA 25% ME/EPP Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split Hi Wall; Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU; Tensão: 220 V; Características Adicionais: Controle Remoto S/Fio, Inverter. ADENDO: Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina de cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000436/458194	UNIDADE	14	R\$2.426,00	R\$ 33.964,00
24	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT PISO TETO INVERTER 24.000 BTU/H - EXCLUSIVO ME/EPP Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split. Modelo: Piso-Teto Inverter. Capacidade Refrigeração: 22.000 À 26.000 Btu/H BTU. Tensão: 220 V. Frequência: 60 HZ. Características Adicionais: Controle Remoto/Ciclo Reverso (Quente /Frio). Garantia: 1 ano. ADENDO: Ciclo Frio. Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre.	5212000000437/621055	UNIDADE	11	R\$7.045,06	R\$ 77.495,66

	Gás refrigerante ecologicamente correto.					
25	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT PISO TETO INVERTER 30.000 BTU/H - EXCLUSIVO ME/EPP Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split. Modelo: Teto /Piso. Capacidade Refrigeração: 30.000 BTU/H. Tensão: 220 V. Frequência: 60 HZ. Características Adicionais: Controle Remoto Sem Fio / Ciclo Só Frio / Inverter. Garantia: 1 ano. ADENDO: Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina: em cobre. Gás refrigerante: ecologicamente correto.	5212000000376/621109	UNIDADE	9	R\$8.828,33	R\$ 79.454,97
26	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT PISO TETO INVERTER 36.000 BTU/H - AMPLA PARTICIPAÇÃO Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split. Modelo: Teto /Piso. Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU/H. Tensão: 220 V. Frequência: 60 HZ. Características Adicionais: Controle Remoto Sem Fio / Ciclo Só Frio / Inverter. Garantia: 1 ano. ADENDO: Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre.	5212000000294/621098	UNIDADE	24	R\$9.109,98	R\$ 218.639,52

	Gás refrigerante ecologicamente correto.					
27	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT PISO TETO INVERTER 36.000 BTU/H - COTA 25% ME/EPP Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split. Modelo: Teto /Piso. Capacidade Refrigeração: 36.000 BTU/H. Tensão: 220 V. Frequência: 60 HZ. Características Adicionais: Controle Remoto Sem Fio / Ciclo Só Frio / Inverter. Garantia: 1 ano. ADENDO: Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000377/621098	UNIDADE	7	R\$9.109,98	R\$ 63.769,86
28	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT PISO TETO INVERTER 48.000 BTU/H - AMPLA PARTICIPAÇÃO Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split. Modelo: Piso-Teto Inverter. Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU. Tensão: 220 V. Características Adicionais: Controle Remoto, Selo Procel A. ADENDO: Ciclo: frio. Serpentina: em cobre. Gás refrigerante: ecologicamente correto.	5212000000119/607317	UNIDADE	23	R\$11.237,29	R\$ 258.457,67
	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT PISO TETO					

29	INVERTER 48.000 BTU/H - COTA 25% ME/EPP Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split. Modelo: Piso- Teto Inverter. Capacidade Refrigeração: 48.000 BTU. Tensão: 220 V. Características Adicionais: Controle Remoto, Selo Procel A. ADENDO: Ciclo: frio. Serpentina: em cobre. Gás refrigerante: ecologicamente correto.	5212000000373/ 607317	UNIDADE	7	R\$11.237,29	R\$ 78.661,03
30	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT PISO TETO INVERTER 60.000 BTU/H Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split. Modelo: Teto /Piso. Capacidade Refrigeração: 60.000 BTU/H. Tensão: 220 V. Frequência: 60 HZ. Características Adicionais: Controle Remoto Sem Fio / Ciclo Só Frio / Inverter. Garantia: 1 ano. ADENDO: Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000050/ 621104	UNIDADE	51	R\$16.003,64	R\$ 816.185,64
	APARELHO DE AR CONDICIONADO - SPLIT PISO TETO INVERTER 60.000 BTU/H - COTA 25% ME/EPP Aparelho Ar Condicionado. Tipo: Split. Modelo: Teto /Piso. Capacidade					

31	Refrigeração: 60.000 BTU/H. Tensão: 220 V. Freqüência: 60 HZ. Características Adicionais: Controle Remoto Sem Fio / Ciclo Só Frio / Inverter. Garantia: 1 ano. ADENDO: Classificação energética "A" no selo Procel. Serpentina em cobre. Gás refrigerante ecologicamente correto.	5212000000364/621104	UNIDADE	4	R\$16.003,64	R\$ 64.014,56
32	AR CONDICIONADO PORTÁTIL 12.000 BTUS Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 12.000 btu, tensão: 110 v, modelo: portátil, características adicionais: com controle remoto sem fio.	5212000000302/407629	UNIDADE	10	R\$3.645,09	R\$ 36.450,90

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 15180714000104-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023;

III) Id do item no PCA: 714;

IV) Classe/Grupo: 4120;

V) Identificador da Futura Contratação: 153038-90007/2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Visando evitar os possíveis impactos ambientais, a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e os procedimentos de acordo com o que prevê a Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI /MPOG e do GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS 2021 (4ª EDIÇÃO REVISTA, ATUALIZADA, AMPLIADA).

4.2 **No que couber**, solicita-se que a Contratada adote boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, a saber:

- I – Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- II – Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III – Treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- IV – Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de instalação dos equipamentos.

4.3 Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas no Plano de Logística Sustentável da UFMT, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental. Dentre os documentos que embasaram a construção do PLS, e deverão ser igualmente aplicados à contratação, estão: a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), no que tange aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS); o Decreto 7.746/2012, atualizado pelo Decreto nº 9.178/2017) sobre a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações; a Instrução Normativa nº 10/2012 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

4.4 Deverão ainda ser observados principalmente os aspectos e/ou exigências abaixo assinaladas:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Só será admitida a oferta de aparelhos de refrigeração e ventilação, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº. 6.938, de 1981, conforme item 2.833-2 /00 do Anexo III da Instrução Normativa IBAMA nº. 31, de 03/12 /2009;

4.4.3 III - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.4.4 IV - Nos termos do Decreto nº. 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº. 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº. 267, de 14/11/2000.

4.4.5 V - Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade-RAC e tratada da etiquetagem compulsória.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos Campi de Salvador/BA, Vitória da Conquista /BA ou Camaçari/BA (a relação de endereços de entrega dos equipamentos é anexo deste documento). O endereço da Unidade/Órgão será informado juntamente com a Nota de Empenho da UFBA solicitante, e o horário de entrega é das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 (meses).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia será contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias nos OBJETOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, sem ônus para a UFBA, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Técnica

8.30 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo (20% da quantidade estimada do item), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,

8.30.5 Apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.693.592,92

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.693.592,92 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil e quinhentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da emissão da nota de empenho.

11. Obrigações do Contratante

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;
- 11.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do Contratado

- 12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste documento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 12.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 12.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 12.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, com habilitação e conhecimento adequados;
- 12.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 12.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 12.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 12.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 12.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 12.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 12.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 14% do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 13% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 12% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 11% do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAMILSON SOUZA DE JESUS

Equipe de Planejamento da Contratação

MAURICIO BATISTA CARVALHO

Equipe de Planejamento da Contratação

WAGNER MIRANDA GOMES

Autoridade competente